



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4083 - 726-4777

L E I Nº **1718**

De 05 de Dezembro de 1988

Institui o 14º salário a ser pago aos funcionários da Câmara Municipal de Orlandia.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a gratificação, a título de 14º salário, a ser paga aos funcionários da Câmara Municipal de Orlandia, na forma e nas condições desta lei.

ARTIGO 2º - A gratificação será paga no mês em que o funcionário em atividade aniversariar e corresponderá ao valor do respectivo salário base.

§ Único - A gratificação não será para o funcionário que não houver completado um ano de exercício.

ARTIGO 3º - Para o funcionário que ocupe cargo ou função-atividade isolada, a título de confiança, será pago o salário instituído nesta lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e destinadas ao Legislativo, as quais serão suplementadas, oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

05 DE DEZEMBRO DE 1988

Pedro Bordin Netto

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 15 FLS 34

EU *Arribato*

REGISTREI.